

ANEXO B – JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Fundamentação Legal

A exigência de qualificação técnico-operacional prevista no item 12.3 do Termo de Referência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir dos licitantes comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A referida exigência observa os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, eficiência e interesse público, limitando-se a operacionalizar comando legal expresso, sem inovação indevida ou imposição de requisitos desnecessários ao certame.

2. Compatibilidade da Exigência com o Objeto da Licitação

O objeto da contratação consiste na locação de 01 (uma) caminhoneta tipo pick-up 4x4, a ser disponibilizada de forma contínua, com disponibilidade 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, rastreamento por GPS e suporte técnico presencial no Estado do Ceará.

Embora se trate de objeto comum, sua execução demanda capacidade operacional mínima comprovada, tendo em vista as condições de uso severo, a necessidade de pronta resposta em situações de falha mecânica, substituição do veículo, atendimento emergencial e suporte técnico local, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia compatível com a prestação de serviços de locação de veículos, reduzindo riscos de descontinuidade, indisponibilidade do bem ou falhas na execução contratual.

3. Finalidade da Exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica

A exigência constante do item 12.3 do Termo de Referência tem como principais finalidades:

- Comprovar a capacidade técnico-operacional do licitante para execução do objeto;
- Demonstrar experiência prévia na locação de veículos automotores, compatível com as características do serviço pretendido;
- Mitigar riscos operacionais relacionados à indisponibilidade do veículo, falhas de manutenção ou suporte inadequado;
- Assegurar continuidade, confiabilidade e eficiência na prestação do serviço;
- Proteger o interesse público e garantir a adequada execução contratual.

A possibilidade de apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado amplia a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que preserva o nível mínimo de segurança técnica exigido.

4. Proporcionalidade, Razoabilidade e Competitividade

A exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência observa rigorosamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que:

- Limita-se à comprovação de atividade **pertinente e compatível** com o objeto, sem exigir identidade absoluta;
- Não impõe quantitativos excessivos ou desproporcionais;
- Não exige tempo mínimo de execução incompatível com a realidade do mercado;
- Não restringe a participação a empresas de determinado porte ou segmento específico.

Dessa forma, a exigência não compromete a ampla concorrência, mas contribui para a **seleção da proposta mais vantajosa**, em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a exigência de qualificação técnico-operacional prevista no item 12.3 do Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

A exigência é **legal, necessária, proporcional e tecnicamente adequada**, sendo indispensável para assegurar que a futura contratada possua condições reais de executar, de forma eficiente, segura e contínua, o serviço de **locação de caminhoneta tipo pick-up 4x4**, atendendo às necessidades da ZPE CEARÁ e ao interesse público.